



**MUNICÍPIO DE ITARANA**

Estado do Espírito Santo

**Poder Executivo**

Gabinete do Prefeito

**DECRETO Nº 1.557/2021**

Publicado na Edição nº 1855 Seção Itarana/ES, pág. 88 do DOM/ES de 17/09/2021.

**Altera o § 4º do art. 2º e revoga o § 5º do art. 2º e o inciso I do art. 4º do Decreto nº 1.537, de 11 de agosto de 2021, que disciplina o trabalho presencial dos servidores públicos municipais e estagiários do grupo de risco imunizados com a vacina contra a COVID-19.**

O **Prefeito do Município de Itarana/ES**, no uso de suas atribuições legais, em especial o art. 84, V, da Lei Orgânica Municipal nº 676, de 29 de novembro de 2002.

**Considerando** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma estampada no art. 196 da Constituição Federal de 1988;

**Considerando** a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo COVID-19, denominado de coronavírus;

**Considerando** a Lei Federal n.º 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas de prevenção e enfrentamento da emergência da saúde pública provocada pelo COVID-19;

**Considerando** a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

**Considerando** o dever do Poder Executivo Municipal zelar pela saúde dos servidores públicos municipais e usuários dos serviços públicos diante da pandemia do COVID- 19 (novo coronavírus);

**Considerando** a Lei Federal nº 14.151, de 12 de maio de 2021.

**DECRETA**

**Art. 1º** O § 4º do art. 2º do Decreto nº 1.537, de 11 de agosto de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:



**Art. 2º (...)**

**§ 4º** Não se aplica o disposto no caput à gestante, a qual será afastada de suas atividades presenciais, sem prejuízo da remuneração, mediante a apresentação de atestado médico.

**Art. 2º** Ficam revogados o § 5º do art. 2º e o inciso I do art. 4º do Decreto nº 1.537, de 11 de agosto de 2021.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito do Município de Itarana/ES, 16 de setembro de 2021.

**VANDER PATRICIO**  
Prefeito Municipal de Itarana/ES